

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 927/90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o voto do Conselheiro Arthur Coelho de Mello, constante do processo nº 030.001956/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Não conhecer do recurso referente à multa de NCz\$ 149,28 (cento e quarenta e nove cruzados novos e vinte e oito centavos), aplicada à Viação Pioneira Ltda, através da O.S. nº 221/89-DTU/SSP, por ser intempestivo.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1990

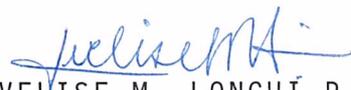


PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA
Presidente

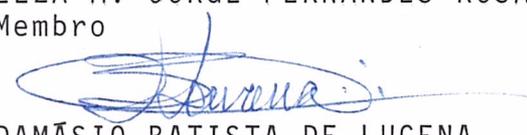


ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

ELZA M. JORGE FERNANDES ROSA
Membro



IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro



DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro



ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

REGINA S. D. ARAÚJO PEREIRA
Membro